

DIÁRIO DO GRANDE ABC



anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE E LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

COMUNICADO DE PROCEDIMENTO Nº 2/2020/SAJ/SGF. O Município de Santo André, por intermédio das Secretarias de Gestão Financeira e de Assuntos Jurídicos, TORNA PÚBLICO o procedimento de consulta pública para elaboração e apresentação de estudos visando a reestruturação da dívida de precatórios, em regime especial, nos termos do inciso III, do artigo 101, do ADCT, do artigo 101, do ADCT, e na Lei Complementar nº 173/2020, inciso I, do artigo 101, do ADCT, e Resolução 303/19 do Conselho Nacional de Justiça.

1. Condições e prazos para manifestação de interesse Poderão participar do presente procedimento de consulta pública pessoas físicas e jurídicas, com interesse no objeto do presente procedimento, respeitando o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Os interessados em desenvolver os projetos e estudos do presente procedimento de consulta pública deverão efetuar seu cadastramento até o dia 08/07/2020, devendo realizar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Dados cadastrais: nome ou razão social, endereço completo, telefones para contato, área de atuação, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;
b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração, no caso de pessoas jurídicas, e carteira de identidade, no caso de pessoas físicas;
c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
d) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral - DECA, se for o caso;
e) Certidão Negativa de Débito conjunta de tributos federais e Divida Ativa da União;
f) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezois) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

i) Comprovação, por meio hábil, de sua qualificação e capacidade técnica para o desenvolvimento dos estudos propostos neste chamamento;
j) Indicação de cronograma e de condições técnicas de realização dos estudos, no prazo assinalado pelo Município de Santo André, descrevendo a metodologia de trabalho que assegure, às suas expensas, ampla publicidade dos estudos de caráter de viabilidade ao cabo de cada etapa de sua execução. A entrega do pedido de autorização deverá ser realizado, em razão dos procedimentos de segurança relacionados à pandemia do coronavírus, pelo e-mail: consultaprecatorios@santandre.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone: (11) 4435-8000.

O resultado dos pedidos de autorização para a realização dos estudos será publicado no Diário do Grande ABC, previsto para o dia 15/07/2020.

O prazo para apresentação dos estudos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do material de referência e de outros documentos que se fizerem necessários da Prefeitura Municipal de Santo André às pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar os estudos.

2. Material de referência A Prefeitura Municipal de Santo André, poderá disponibilizar aos agentes cadastrados, a pedido, por meio das Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos, os elementos dos estudos, contendo dados, análises e propostas, que constituirão o referencial a partir do qual serão desenvolvidos os estudos do presente procedimento.

3. Forma de apresentação dos estudos

Os projetos, estudos e levantamentos deverão ser disponibilizados em meio impresso e em versão digital, com planilhas eletrônicas abertas - estudos econômicos e modelagens (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, jpg, cdr e dwg, quando couber.

Deverão constar no documento final as referências de estudos pré-existentis utilizados na elaboração do trabalho, assim como as principais fontes de consulta.
4. Premissas do estudo
a) elaboração de estudo voltado à(s) garantia(s) a serem dada(s) pelo Município, nos termos do inciso III, do artigo 101, do ADCT, Resolução 303/19 do Conselho Nacional de Justiça e em consonância com o entendimento jurisprudencial pátrio;
b) o estudo deverá buscar a melhor relação entre o desembolso mensal para pagamento de eventual empréstimo e o montante da Receita Corrente Líquida direcionada ao pagamento de precatórios no plano anual em vigor no Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como outros métodos para viabilizar o adimplimento de precatórios;

c) viabilidade de implementação de carência.
5. Acompanhamento e avaliação Os estudos serão desenvolvidos com o acompanhamento das equipes técnicas das Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos, para o efeito de garantir a observância das diretrizes que orientam a elaboração dos estudos. Ressalta-se que o mencionado acompanhamento não implica o dever de aceitação dos estudos que viem a ser realizados.

6. Critérios de aproveitamento dos estudos A avaliação dos estudos técnicos e dos projetos apresentados será realizada em conjunto pelas Secretarias de Gestão Financeira e Assuntos Jurídicos e levará em conta critérios adotados em sua elaboração, à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, sua adequação à legislação aplicável, nomenclature no inciso III, do artigo 101, do ADCT, e na Lei Complementar 173/2020, e aos benefícios de interesse público esperado, qual seja, a reestruturação dos débitos de precatórios em regime especial, bem como às inovações, melhorias e alternativas propostas, conforme as orientações do escopo do presente chamamento público.

Os resultados dos estudos desenvolvidos servirão como subsídio para a elaboração de instrumento convocatório para a busca de linha de crédito ou qualquer outra instrumento financeiro que restitua o débito do Município de Santo André com os credores de precatórios em regime especial, cabendo à Prefeitura do Município de Santo André a prerrogativa de poder combinar disposições parciais dos estudos técnicos e modelagens apresentadas às informações disponíveis em outros órgãos ou entidades da administração municipal. Os estudos serão remunerados pelo valor máximo de 0,5% do total da solução apresentada. No caso de aproveitamento parcial dos estudos, o ressarcimento ocorrerá de modo proporcional aos participantes, aferido conforme a contribuição parcial aos resultados finais obtidos para instrução de eventual instrumento convocatório. O ressarcimento, ónus do futuro contratado, ocorrerá somente por ocasião do cumprimento do contrato a ser firmado, na forma e nas condições definidas no eventual edital de licitação.

7. Autorização de uso do material A entrega dos estudos à Prefeitura do Município de Santo André implicará, desde logo, a autorização dos interessados para sua utilização em providências necessárias ao desenvolvimento de instrumentos jurídicos e normativos, inclusive alterações em leis e decretos, bem como na realização de outras providências pertinentes, anteriormente à propositura de qualquer forma de concessão pública ou à publicação do correspondente edital de licitação.

Ediais Forenses

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo Digital nº 0003918-71/2020.8.26.0564. Classe: Assunto - Cumprimento de Sentença - Cartão de Crédito Exequente: Banco Bradesco Cartões S.A. Executado: Luis Angelo Aguiar Fonseca EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0003916-71.2020.8.26.0564 - O Dr. Gustavo Dall'Olio, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP Faz Saber a Luis Angel Aguiar Fonseca (CPF: 236.619.488-90), que a Ação de Cobrança, de Procedimento Comum ajuizada por Banco Bradesco Cartões S/A, foi julgada procedente, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 74.913,98 (30/11/2019). Encontrando-se o feito em fase de cumprimento de sentença e estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital para que, em 15(quinze) dias úteis, a fluir após 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, e também de honorários advocatícios de 10%. Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o edital afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais. São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0019056-07.2019.8.26.0564 - O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, D.ª EDUARDO LELIS FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER AO R.E.P. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA ME, CNPJ nº 0212396/0001-36, RODRIGO GALUZZI PIVA, CPF nº 050.010.236-06, E LILIANE DE PAULO PIVA, CPF nº 030.082.288-76, que por este Juiz, em virtude de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BANCO DO BRASIL S/A, onde consta o título judicial, condenados ao pagamento da quantia de R\$ 278.829,25 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) e juros e correção monetária em favor do autor, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO POR EDITAL, para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta a ser contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 28 de abril de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1031302-81.2016.8.26.0564 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, D.ª Christiane Martins Dorini Maru (CPF nº 050.865.248-06) e Vênicio dos Reis Matos CPF nº 780.476.648-68, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Antonio Marilí Dias Filho e Andréa Cristina objetivando a rescisão da venda/troca de veículos efetuadas por culpa exclusiva do comprador, o estelionato anterior, determinando que o Banco réu se abstenha de ingressar com busca e apreensão do veículo Capiva, placas OG 3313, ante julgamento do mero auto, que os réus representados não compareceram à audiência de conciliação e o financiamento do veículo e sejam condenados em danos materiais (R\$ 18.000,00) e morais. Atribuído valor à causa de R\$ 58.000,00 - dez/16. O réu impugnando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua INTIMAÇÃO POR EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta a ser contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 17 de março de 2020.

Edital de Citação - Prazo de 30 Dias. Processo Nº 1030690-89.2017.8.26.0564 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, D.ª EDUARDO LELIS FILHO, na forma da Lei, etc. Faz Saber ao Modal Decorações LTDA ME, Na Pessoa De Seu Representante Legal, CNPJ nº 16.802.762/0001-81, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Antonio Marilí Dias Filho e Andréa Cristina, alegando em síntese: requer o reconhecimento de R\$ 17.370,19 (mar/15) decorrente da quantia respondida pelo autor para cobertura da dívida de R\$ 16.530,36 (30/11/19) em favor do autor, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, em virtude de uma ação de cumprimento de sentença, movida por BANCO DO BRASIL S/A, onde consta o título judicial, condenados ao pagamento da quantia de R\$ 278.829,25 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) e juros e correção monetária em favor do autor, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO POR EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta a ser contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 28 de junho de 2020.

Anuncie Aqui 4435-8000



LEILÃO DE APARTAMENTO - SANTO ANDRÉ/SP Online. 1º Leilão: 24/07/2020 às 11h15 | 2º Leilão: 28/07/2020 às 11h15. Leilão de Alienação Fiduciária - Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial Inscrito na JUCESP sob nº 719, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.zukerman.com.br. Localização do imóvel: Santo André-SP, Bairro Casa Branca, Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 488. Empreendimento denominado Jardins de Assunção, Bloco 03 - Azaléia, Ap. 174 (17º andar), c/ direito a 1 vaga indeterminada na garagem. Área priv.: 58,98m². Matr. 105.943 do 1º RI local. Obs.: Ocupado (AF). 1º Leilão: 24/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: R\$ 457.377,14. 2º Leilão: 28/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: R\$ 316.552,83 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

LEILÃO DE APARTAMENTO - SANTO ANDRÉ/SP Online. 1º Leilão: 24/07/2020 às 11h15 | 2º Leilão: 28/07/2020 às 11h15. Leilão de Alienação Fiduciária - Fabio Zukerman, Leiloeiro Oficial Inscrito na JUCESP sob nº 719, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.zukerman.com.br. Localização do imóvel: Santo André-SP, Vila América, Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 136. Empreendimento denominado Projeto Biosfera - Vila Pires, Edifício Dallas, Ap. 192 Tipo Duplex (199/209 andares) e 02 vagas de garagem sob nºs 130 e 131. Área priv.: 129,25m². Matr. 113.777 do 1º RI local. Obs.: Ocupado (AF). 1º Leilão: 24/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: R\$ 706.613,54. 2º Leilão: 28/07/2020, às 11:15 h. Lance mínimo: R\$ 386.400,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.

Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: BANCO.BRADESCO/LEILOES | www.ZUKERMAN.com.br

imóveis Compra e Venda São Bernardo Anuncie Aqui 4435-8000 COTA *CONTEMLADA Imóvel, R\$416mil, comprar, constr. quitar, refinanciar, R\$54mil+parc. 934919288

Anuncie Aqui 4435-8159 DIÁRIO DO GRANDE ABC

DECRETO Nº 17.417, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.574.094,32 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), as seguintes do tações constantes do s quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like Manutenção e Modernização da Secretaria de Inovação e Administração, Administração Geral de Serviços de Saúde, etc.

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 13.643.092,17 (treze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, noventa e dois reais e dezessete centavos), conforme abaixo especificado:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Includes item: Enfrentamento de Emergência Covid19.

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 50.217.186,49 (cinquenta milhões, duzentos e dezesseite mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

Large table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists various budget items and their amounts, such as Manutenção de Próprios Públicos, Pagamento de Exercícios Anteriores, etc.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.319, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - Processo Administrativo nº 50.056/2018 - Projeto de Lei nº 17/2020. Altera a Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação e reestruturação de cargos do quadro de pessoal, da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 1º.....Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Biólogo, Fisioterapeuta, Geógrafo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional, criados no quadro da Administração Direta, conforme Anexo I desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VII, parte integrante da presente lei." Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 4º.....Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Geógrafo I, Motorista (Lei nº 8.702/2004 - art. 26), Motorista Manobrista-Pressan e Sociólogo I, a serem extintos na vacância do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo IV desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, nos moldes do Anexo VIII, parte integrante da presente lei." Art. 3º O art. 5º da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 5º.....Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Desenhista, Desenhista Projetista, Geógrafo I, Motorista, Motorista Manobrista - Pressan, Técnico Agrícola e Técnico em Agrimensura, extintos do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme Anexo V desta lei, ficam reclassificados, a partir de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 10.266, de 11 de dezembro de 2019, conforme Anexo IX, parte integrante da presente lei." Art. 4º O Anexo I, da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, no que se refere ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passa a vigorar, a partir da publicação da referida lei, com a seguinte redação: Anexo I da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020

Table with columns: Tabela, Classe, Quantidade, Denominação, Requisito. Shows Assistant Social position.

Art. 5º A Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII, VIII e IX, conforme Anexo Único desta lei. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Anexo VII da Lei nº 10.277, de 02 de janeiro de 2020

Table with columns: Cargo, Tabela, Classe Atual, Classe Reclasseficada. Shows reclassification of Biólogo, Fisioterapeuta, Geógrafo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional.

Table with columns: Cargo, Tabela, Classe atual, Classe reclassificada. Shows reclassification of Geógrafo I, Motorista (Lei nº 8.702/2004 - art. 26), Motorista Manobrista - Pressan, Sociólogo I.

Table with columns: Cargo, Tabela, Classe atual, Classe reclassificada. Shows reclassification of Desenhista, Desenhista Projetista, Geógrafo I, Motorista, Motorista Manobrista - Pressan, Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura.

DECRETO Nº 17.416, DE 26 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre os prazos previstos no Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020; nº 17.326, de 20 de março de 2020 e nº 17.356, de 17 de abril de 2020, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o Decreto nº 17.400, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 05 de julho de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos do Município de Santo André; II - Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; III - Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Parapijacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato Termo de Colaboração 059/2020. Instituição: Federação das Entidades Assistenciais de Santo André. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os participantes para a execução do projeto "Qualificando Entidades e Assegurando Direitos - 2020". Valor total do Termo R\$ 68.350,03. Assinatura 26/06/2020. Vigência de 01/07/2020 até 30/06/2021. Nomes signatários: Ignez Chedid Awada, Presidente da Federação das Entidades Assistenciais de Santo André, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Fp-IV Centenário, 1, 13ª andar, sl. 06. Termo Aditivo 066/20 - Processo 18.071/15-8 - Contratada: Banco Mercantil do Brasil S/A - 5ª TA ao Contrato nº 234/15-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 08/06/2020, Vigência - 12 meses. Assinatura: 08/06/2020.Termo Aditivo 081/20 - Processo 38.872/18 - Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda EPP - 1ª TA ao Contrato nº 477/19-PJ para proceder ao acréscimo quantitativo dos itens 1.1 de 1.120 m³ de oxigênio para 1.705 m³, 1.3 de 30 para 45 unidades de Cilindro de oxigênio com capacidade de 8 m³ e 1.6 de 17 para 31 unidades de Respiradores não invasivos com 2 níveis de pressão, correspondente à 24,98% do valor inicialmente contratado, passando valor mensal de R\$ 58.900,00 para R\$ 73.613,75. Assinatura: 25/06/2020.Termo Aditivo 085/20 - Processo 5.699/20 - Contratada: Mogami Importação e Exportação Ltda - 1ª TA ao Contrato nº 088/20-PJ para proceder à inclusão da cláusula resolutiva nos seguintes termos: "A presente contratação será dissolvida sem ônus para o município, após conclusivo do novo processo de contratação e assinatura do respectivo contrato". Assinatura: 25/06/2020.

PORTARIA Nº 049, DE 26.06.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 13.624/2013. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 7.806, de 18 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 8.017, de 28 de abril de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 14.400, de 10 de setembro de 1999, e considerando a Portaria nº 047, de 23.06.2020 - GABINETE, Resolve: Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o mandato do representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação - CME, conforme segue: I - Representante no Segmento Mantenedoras das Escolas Particulares: Daniel Buissa Perfi Gomes, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratadas em Processo Administrativo nº 10.772/2020, visando à contratação direta da empresa Elfa Medicamentos S.A (CNPJ: 09.053.134/0002-26), para "fornecimento de 50.000 unidades do medicamento FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML F/A 10ML, fabricado por Janssen Farmacêutica NV - Bélgica e embalado por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, ao valor unitário de R\$7,95 e total de R\$387.500,00, com entrega única, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19". Errata Na publicação deste jornal na edição do dia 26/06/2020 - Processo nº 1.655/2020- Onde se lê: "Edital nº 418/20" - Leia-se: "419/20"; Processo nº 6.832/2020- Onde se lê: "Edital nº 419/20" - Leia-se: "420/20"; Processo nº 10.294/2020- Onde se lê: "Edital nº 420/20" - Leia-se: "421/20"; Processo nº 4.938/2020- Onde se lê: "Edital nº 421/20" - Leia-se: "422/20"; Processo nº 9.983/2020- Onde se lê: "Edital nº 422/20" - Leia-se: "423/20"; Processo nº 2.151/2020- Onde se lê: "Edital nº 423/20" - Leia-se: "424/20". Santo André, 26 de junho de 2020.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Fig Incorporadora e Construtora Eireli-EPP R\$ 123.830,53 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos municípios.

Para Assinar Ligue: 4435-8010 DIÁRIO DO GRANDE ABC